



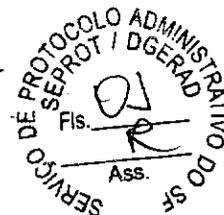
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Interlegis - SINTER

DIRETORIA GERAL ADJUNTA
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO



Brasília, 09 de fevereiro de 2011

Ao SEPROT:



Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/ Interlegis/SF.

EMENTA: Formalização de Termo de Adesão do Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Câmara Municipal de:

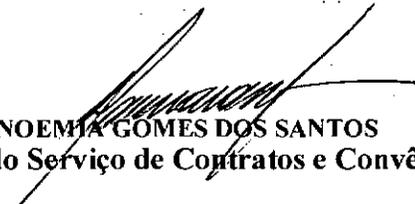
ITAPIPOCA - CE

SENADO 004786/11-4



1004786114

Atenciosamente,


NOEMIA GOMES DOS SANTOS
Chefe do Serviço de Contratos e Convênios

Ilmo. Senhor
JORGE BATISTA NUNES
Chefe do SEPROT
Senado Federal

SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM 02 FLS

Roni

ag:ok
Adm:car

PML

Diagnóstico: 26/01



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

SERVIÇO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DO SF
SEPROT/DGERAD
Fls. 02
Ass. [assinatura]

Preencha todos os campos
ENVIE PELO CORREIO: Programa Interlegis II - Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília/DF - CEP: 70-165-900
Central de Atendimento: (61) 3311-2556

Tipo de Casa: CAMARA **Qtd. Parlamentares:** 11

Nome da Casa: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

Endereço: RUA - FREIO CASSIANO, 750

Cidade: ITAPIPOCA **UF:** C E **CEP:** 62500000

Telefones: (88) 3631-2103 **FAX:** (88) 3631-2537

E-mail: camaraitapipoca@hotmail.com

Homepage:

CNPJ: 01.848.848/0001-80

Identificação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar: EDSON BRAGA VERAS

Nome Parlamentar: EDSON BRAGA **Partido:** PMDB

Mandato Parlamentar (dia/mês/ano): **Início:** 01/01/2009 **Fim:** 31/12/2012

Aniversário (dia/mês/ano): 01/06 **Sexo:** MASC.

Telefones: (88) 9603.1002 **FAX:** (88) 3631-2537

E-mail: camaraitapipoca@hotmail.com

Homepage:

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

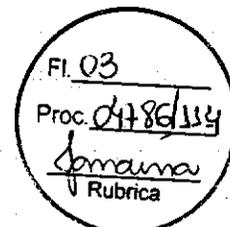
Itapipoca, 26/01/2011.
Local e data

[assinatura]
Assinatura do Presidente

SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM 02 FLS
Bri



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE
NO PROGRAMA INTERLEGIS / PROJETO
DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA -
PML.**

**CONVÊNIO: CE Nº 056 / INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
- PML**

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP. 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora nº 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador CÍCERO LUCENA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - CE, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Rua Freio Cassiano, 750 Itapipoca - CE, CEP 62500-000, CNPJ 01.848.848/0001-80, representada por seu Presidente, Vereador EDSON BRAGA VERAS, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenentes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenientes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenientes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

Edson Broj Alvez



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infraestrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

Edson Bezerra



CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa – PML – com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto Piloto de Modernização - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.

Edson Braga



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

Parágrafo Único. Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;
- II- as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS – SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 18 de Abril de 2011.

Senador CÍCERO LUCENA
Diretor Nacional do
PROGRAMA INTERLEGIS

Vereador EDSON BRAGA VERAS
Presidente da Câmara Municipal de
ITAPIPOCA - CE

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor da Secretaria Especial do
Interlegis - SINTER

Representante da CASA LEGISLATIVA
Câmara Municipal de Itapipoca - CE
(carimbo)

Francisco de Sousa Braga

Testemunhas:

Relação de Anexos:

- I - Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II - Relação e descrição de Programas/Applicativos



Plano de Trabalho Câmara Municipal de ITAPIPOCA - CE

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de Itapipoca - CE em 26 de janeiro de 2011.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de Itapipoca - CE e a Secretaria Especial do Programa Interlegis do Senado Federal - SINTER.

2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de Itapipoca - CE, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de “moderno” ou “padrão” para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.



4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Itapipoca - CE assumem os seguintes compromissos:

4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

4.2 Câmara Municipal de Itapipoca - CE

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;

Edson Bezerra Alves



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



- Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de Itapipoca - CE poderá ser certificada no Nível 1 do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível 2.

6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de Itapipoca - CE, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.



ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - CE

ANEXO II – RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre a sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares - internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf, odt, doc, txt, HTML, XML, e outros*. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador web padrão.

Fl. 16
Proc. 0486/11-4
Lima
Rubrica



Tribunal de Contas da União

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NA BAHIA**

EDITAL Nº 724, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

TC 028.432/2009-3 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica **CITADA** a **FUNDAÇÃO HUMANIDADE AMIGA - FHUNAMI**, na pessoa do seu representante legal, CNPJ 03.919.298/0001-26 para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, a: (a) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos federais repassados, ou: (b) apresentar alegações de defesa, ou: (c) recolher aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, ou demonstrar que não se beneficiou dos recursos que lhe foram destinados, em razão do fato a seguir relatado: Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Convênio nº 8282006, celebrado em 19/12/2006, entre a FHUNAMI-Fundação Humanidade Amiga/BA e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor total de R\$ 502.920,00, cujo objeto foi a conjugação de esforços no sentido de reduzir o número de analfabetos no país e contribuir com a inclusão social dos beneficiários.

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
509.920,00 (D)	3/4/2007
357.334,08 (C)	31/5/2008

Irregularidades apontadas pelo órgão concedente: a) Conveniente localizada em endereço incompleto indicado no Plano de Trabalho Anual do convênio - PTA; b) Inexistência das turmas previstas no Sistema Brasileiro de Alfabetização - SBA - bem como alteração no PTA se autorização do FNDE/MEC; c) Ausência de estrutura física e recursos materiais e humanos essenciais às atividades da fundação conveniente; d) Ausência das turmas de alfabetização; e) Realização de desenvolvimento diverso ao estabelecido no Termo de Convênio; f) Cadastro das turmas de alfabetização no SBA não condiz com a documentação dos eventos realizados; g) Turmas constantes no cadastro do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF/SECAD/MEC - não implementadas; h) Ausência de controle de frequência dos alunos participantes do programa; i) Os recursos não foram movimentados exclusivamente na conta específica do programa; j) Saques efetuados, da conta específica do pacto, não ocorreram, exclusivamente, por meio de cheques nominativos; k) Não aplicação dos recursos da contrapartida; l) Pagamento das boias emitidas aos alfabetizantes em valor menor do os apresentados nos recibos; e, m) Ausência de comprovação da realização dos cursos de formação dos alfabetizadores. O não atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92. Fica o responsável ciente de que o recolhimento temporário do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92. Fica ciente, ainda, de que a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92. O responsável poderá emitir GRU e demonstrativo de débito por meio do Portal do TCU no endereço www.tcu.gov.br, coluna Serviços - Emissão de GRU.

MIRIAM PINHEIRO MENEZES
Secretária
Substituta

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO RIO GRANDE DO NORTE**

EDITAL Nº 576, DE 15 DE ABRIL DE 2011

TC - 002.770/2007-0 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica **NOTIFICADO** o espólio do Sr. Francisco Rodrigues Rocha - CPF nº 506.848.508-00 - na pessoa da Sr. Dulcileia de Oliveira Maia - CPF nº 023.411.044-95 (Administradora Provisória), para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (conforme Acórdão nº 7532/2010, proferido pela Primeira Segunda, em Sessão de 07/12/2010), recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde-MS, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, abstando-se na oportunidade os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032011041900117

Quantificação do Débito:

Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
30.000,00	25/06/2003
20.000,00	04/07/2002
20.000,00	10/07/2003

Valor Atualizado até a data de 15/04/2011: R\$ 203.645,61
Resalte-se que o valor do débito se limitará ao patrimônio transferido aos herdeiros, por sucessão de Francisco Rodrigues Rocha. Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, alínea b, e 24 da Lei nº 8.443/92.

CLEBER DA SILVA MENEZES
Secretário Substituto

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
EM SERGIPE**

EDITAL Nº 454, DE 15 DE ABRIL DE 2011

TC 013.934/2007-2 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica Notificada a empresa **3R-RECUPERAÇÃO REFORÇO E RESTAURO LTDA**, na qualidade de sucessora da empresa **ENGECON - ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ nº 03.207.308/0001-09 que conforme o Acórdão nº 204/2011, proferido em Sessão Plenária de 2/2/2011, ao apreciar o processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA (TC 013.934/2007-2) do SENAC - Departamento Regional em Sergipe, relativo ao exercício de 2006, foi declarada, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992, a inidoneidade da referida empresa para participar, pelo prazo de 02 (dois) anos, de licitação na Administração Pública Federal.

PEDRO JOSÉ SUFFREDINI
Secretário de Controle Externo

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: CT nº 19/2011, firmado em 07/04/2011 entre o TCU e a empresa **Data Graphics Tecnologia e Informação Ltda.**; b) Objeto: Serviço técnico especializado para a movimentação do equipamento IBM, modelo Ultra Scalable Tape Library 3584 nas dependências do TCU-DF; c) Fundamento Legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, vinculada-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico 09/2011; d) Vigência: 150 dias; e) Processo: TC-033.902/2010-0 (Eletrônico); f) Elemento Orçamentário: 3.3.90.39 da atividade 01.032.0550.4018.0001; g) Valor: R\$ 16.800,00; h) NE nº 601 de 06/04/2011; i) Signatários: pelo Contrato, Fernando Luiz Souza da Eira, e, pelo Contratado, Lourival Soares de Morais.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EXTRATOS DE TERMOS DE ACORDO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo 139.843/10. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 2011/046.0 firmado com a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAGE**. OBJETO: Participação conjunta da TV CAMARA e da CÂMARA MUNICIPAL na elaboração e no desenvolvimento de atividades audiovisuais, jornalísticas, educacionais e culturais de mútuo interesse, em especial na disponibilização de imagens e de material informativo a na veiculação de programas para difusão televisiva. AMPARO LEGAL: Dispositivos da Lei nº 8.666/93 e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 80/01). VIGÊNCIA: O Acordo vigorará pelo prazo indeterminado, podendo ser alterado, bem como denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias. DATA DE ASSINATURA: 04.04.11. ÓRGÃO FISCALIZADOR: COORDENAÇÃO DA TV CAMARA. PELA CÂMARA: Deputado MARCO MAIA - Presidente. PELA CÂMARA MUNICIPAL: Vereador SILVIO MACHADO - Presidente.

Processo 150.718/05. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº 2011/050.0 firmado com a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**. OBJETO: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com vista ao desenvolvimento institucional e à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de seus recursos humanos. AMPARO LEGAL:

Dispositivos da Lei nº 8.666/93 e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 80/01). VIGÊNCIA: 25.03.11 a 24.03.12. PELA CÂMARA: Deputado MARCO MAIA - Presidente. PELA ASSEMBLEIA: Deputado ADÃO VILLAVERDE - Presidente.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

Proc. 138.671/2010 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 04/2011, lavrada pela **CÂMARA DOS DEPUTADOS** e aceita pela **MACRO PISOS E DIVISÓRIAS LTDA**. OBJETO: Fornecimento e instalação de piso laminado de alta resistência, incluindo a retirada dos pisos existentes. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 33/11. PRAZO DE VALIDADE: Um ano contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL REGISTRO: R\$ 276.840,00 (duzentos e setenta e seis mil e oitocentos e quarenta reais). ÓRGÃO FISCALIZADOR: COHAB. PELA CÂMARA: ROGERIO VENTURA TEIXEIRA - Diretor-Geral. PELA CO-SIGNATÁRIA: MARCO ANTONIO DOS SANTOS FREIRE - Representante Legal.

**EXTRATO DE TERMOS DE ACORDO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo 144.085/09. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 2011/049.0 firmado com o **SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL - SINPRO-DF**. OBJETO: Participação conjunta da TV CAMARA e do SINPRO-DF na elaboração e no desenvolvimento do Programa "Câmara Ligada", para discussão de temas relevantes para a formação da consciência política dos jovens. AMPARO LEGAL: Dispositivos da Lei nº 8.666/93 e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 80/01). VIGÊNCIA: O Acordo vigorará pelo prazo indeterminado, podendo ser alterado, bem como denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias. DATA DE ASSINATURA: 14.04.11. ÓRGÃO FISCALIZADOR: COORDENAÇÃO DA TV CAMARA. PELA CÂMARA: ROGERIO VENTURA TEIXEIRA - Diretor-Geral. PELA SINPRO-DF: MARIA BERNADETE DINIZ DA SILVA - Diretora Administrativa.

**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato 0720080031, celebrado com a empresa **DATA GRAPHICS INFORMATICA LTDA**. Processo: 000184/08-0. Objeto: Resposta o valor mensal do contrato em 4,68105%, passando-o para R\$942,12, a vigorar a partir de 15 de setembro de 2010. Programa de Trabalho: 01126055140600001. Natureza da Despesa: 339092. Nota de Empenho nº 2011NE011284, emitida em 10/03/2011. Natureza da Despesa: 3903. Nota de Empenho nº 2011NE01311, emitida em 11/03/2011. Signatários: pelo Senado Federal: Doris Marize Romariz Peixoto, Diretora-Geral, pela Contratada: Lourival Soares de Morais.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 52/2011**

Objeto: Pregão Eletrônico - Etiquetas auto-adesivas para endereçamento, conforme especificações detalhadas do edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/04/2011 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30. ENDEREÇO: Via N-2, Bloco de Apoio II do Senado. Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 19/04/2011 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/05/2011 às 10h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital completo deste Pregão Eletrônico encontra-se disponível no site do Senado Federal. Qualquer divergência entre a descrição do CATMAT e o que consta do edital, prevalecerá sempre o edital.

AFRÂNIO ERASMO FERNANDES MOREIRA
Pregeiro

(SIDE - 18/04/2011) 200017-02011-2011NE000045

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 38/2011**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo nº 017722/10-1. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecedor parcelado de gêneros alimentícios, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme especificações detalhadas do edital.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregeiro

(SIDE - 18/04/2011) 200017-02011-2011NE000045

1ª SECRETARIA

ESPÉCIE: Convênio nº CE - 056/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a **Secretaria Especial do Interlegis** e o **Senado Federal** Órgão Executor do Programa Interlegis II e a **Câmara Municipal de Itapicoba** - CE. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 18/04/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro-Secretário; Pelo Convênio: Vereador-EDSON BRAGA VERAS, Presidente da Câmara Municipal de Itapicoba - CE.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.